

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/10/2021
VICENTE FERREIRA.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1292
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 538/06-10 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tutiplast Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Mutuzinho, n° 16, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.501.873/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.255-8

FONE: (92) 3616-0811

FAX: (92) 3616-0826

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 2782/06/V3

ATIVIDADE: Indústria de produtos de matérias plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Mutuzinho, n° 16, Armando Mendes, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de materiais plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

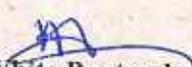
PORTE: Grande

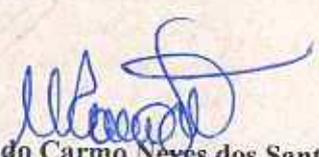
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1031 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Janeiro de 2021.


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 538/06-10 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2782/06/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados pela atividade da empresa, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviços devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade e os certificados de destinação final, devem ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Os recipientes de produtos químicos e/ou reagentes devem ser inutilizados antes do seu descarte final, ambientalmente seguro, comprovado com documentos.
10. Realizar o monitoramento **quadrimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do lodo resultante da ETE, em ordem cronológica e em pasta.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**